



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 003/2010.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. WARES BEZERRA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 01 de fevereiro de 2010, a partir das 16h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº003/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>003/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>DENÚNCIADO</b>		<b>1. GILMARK QUEIROZ DA SILVA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. 2. JOÃO PAULO SILVA BRITO, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LIMOEIRO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>PAULO VIANA MACIEL</b>
<b>DATA / HORA DO JULGAMENTO</b>		<b>SEGUNDA-FEIRA, 01/02/2010 ÀS 16H30MIN</b>
<b>LOCAL DO JULGAMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>SEDE DA FCF - RUA PAULINO NOGUEIRA Nº 77 - 2º ANDAR - BENFICA FORTALEZA-CE</b>
<b>RESULTADO DO JULGAMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>1. GILMARK QUEIROZ DA SILVA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA FOI DESCLASSIFICADO DO ARTIGO 258 PARA O 250 E FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO CITADO ARTIGO. 2. JOÃO PAULO SILVA BRITO, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LIMOEIRO, POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</b>
<b>DEFENSORES</b>		<b>DR. FERNANDO COMARU COMO DEFENSOR DO 1ª ATLETA E DR. EDSON MOURÃO COMO DEFENSOR DO 2ª ATLETA. AMBOS COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>005/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALÉRIO GONDIM FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>DENÚNCIADO</b>		<b>1. ANTONIO PATRÍCIO ARAÚJO OLIVEIRA, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>PAULO VIANA MACIEL</b>
<b>DATA / HORA DO JULGAMENTO</b>		<b>SEGUNDA-FEIRA, 01/02/2010 ÀS 16H30MIN</b>
<b>LOCAL DO JULGAMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>SEDE DA FCF - RUA PAULINO NOGUEIRA Nº 77 - 2º ANDAR - BENFICA FORTALEZA-CE</b>
<b>RESULTADO DO JULGAMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>1. ANTONIO PATRÍCIO ARAÚJO OLIVEIRA, ATLETA DO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</b>
<b>DEFENSORES</b>		<b>DR. EDSON MOURÃO COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS POR DENÚNCIADO.</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>007/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>DENÚNCIADO</b>		<b>1. WELINGTON CARLOS CASANOVA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. 2. BRUNO LUIS M. RIBEIRO, ATLETA QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, NAS TENAZES DO ARTIGO 254 DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>PAULO VIANA MACIEL</b>
<b>DATA / HORA DO JULGAMENTO</b>		<b>SEGUNDA-FEIRA, 01/02/2010 ÀS 16H30MIN</b>
<b>LOCAL DO JULGAMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>SEDE DA FCF - RUA PAULINO NOGUEIRA Nº 77 - 2º ANDAR - BENFICA FORTALEZA-CE</b>
<b>RESULTADO DO JULGAMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>1. WELINGTON CARLOS CASANOVA, ATLETA DO MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI DESCLASSIFICADO PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E ABSOLVIDO. 2. BRUNO LUIS M. RIBEIRO, ATLETA QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	DECLASSIFICADO PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E APENADO COM DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR NÃO SER PRIMÁRIO.
DEFENSORES	DR. EDSON COMO DEFENSOR DO 1ª DENÚNCIADO E DR. FERNANDO COMARU COMO DEFENSOR DO 2ª DENÚNCIADO. AMBOS COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS.

NÚMERO DO PROCESSO	DO	009/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO		1. CRISTIANO RODRIGUES DE SOUSA, ATLETA DO ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL
DATA / HORA DO JULGAMENTO		SEGUNDA-FEIRA, 01/02/2010 ÀS 16H30MIN
LOCAL DO JULGAMENTO	DO	SEDE DA FCF - RUA PAULINO NOGUEIRA N° 77 - 2° ANDAR - BENFICA FORTALEZA-CE
RESULTADO DO JULGAMENTO	DO	1. CRISTIANO RODRIGUES DE SOUSA, ATLETA DO ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM QUATRO PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
DEFENSOR		DR. DÊNNSIS LUIS, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS.

NÚMERO DO PROCESSO	DO	011/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DENÚNCIADO		1. MÁRCIO RODRIGO TROMBETTA, ATLETA DO FORTALEZA ESPRTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL
DATA / HORA DO JULGAMENTO		SEGUNDA-FEIRA, 01/02/2010 ÀS 16H30MIN
LOCAL DO JULGAMENTO	DO	SEDE DA FCF - RUA PAULINO NOGUEIRA N° 77 - 2° ANDAR - BENFICA FORTALEZA-CE



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>RESULTADO DO JULGAMENTO</b>	<b>1. MÁRCIO RODRIGO TROMBETTA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA FOI DESCLASSIFICADO DO ARTIGO 258 DO CBJD E RECLASSIFICADO PARA O ARTIGO 250 E FOI ABSOLVIDO.</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DR. FERNANDO COMARU, COM HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$100,00 REAIS.</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente CITADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: WARES BEZERRA, FREDERICO BANDEIRA FERNANDES, MARCONDES PAULO DA SILVA E CAIO VALÉRIO FALCÃO. Auditores ausentes: HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente: JOSÉ NEWTON CARVALHO BARROS E TIAGO MATOS. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU E RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Pelo que lavro o presente Edital que vai por mim, MARCELO MATOS CAMURÇA, Secretário do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

Marcelo Matos Camurça  
SECRETÁRIO DO TJDF-CE

4